

PROJETO DE LEI

Nº 272/2017

LEI Nº 11.635

AUTÓGRAFO Nº

146/2017

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: EXECUTIVO

Assunto: Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE - objetivando a gestão de atas de registro de preços e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de outubro de 2017.

PL nº 272/2017

SAJ-DCDAO-PL-EX-092/2017

Processo nº 18.168/2017

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter ao crivo de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE – objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços e dá outras providências.

Como é do conhecimento dessa E. Câmara a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE é órgão vinculado à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e gerencia as Atas de Registro de Preços – ARPs.

O Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, regulamenta o Sistema de Registro de Preços e em 16 de março de 2017 esse Decreto foi alterado pelo de nº 62.517 permitindo a participação dos Municípios nas Atas de Registro de Preços - ARPs, visando a aquisição de produtos e serviços, por meio de uma única licitação, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço.

A experiência em grandes compras se torna mais vantajosa do ponto de vista econômico, razão pela qual, para o ano de 2018 há interesse da Municipalidade em aderir à Ata de Registro de Preços.

A Lei Municipal nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016 instituiu o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e prevê relação de materiais disponibilizados aos alunos, os quais, no entanto, diferem do rol de materiais previstos na Ata de Registro de Preços da FDE. Assim, visando adequar-se à legislação estadual supracitada, através do Projeto de Lei nº 215/2017 há intenção de alteração de tal Lei.

A utilização das ARPs permite a redução dos preços em razão da economia de escala, trazendo maior eficiência e economia para o Município, com o planejamento da demanda, otimização da rede, planejamento de distribuição, redução de custos e gestão de desempenho, tudo isso levando à mudança da cultura organizacional ao aprimorar a gestão de seus processos internos de aquisição. Deve ser levado em conta também que haverá diminuição quanto ao problema de estoque, minimizando custos com elaboração, publicação de editais e número de servidores envolvidos em processos licitatórios.

Cumpra observar ainda que a FDE possui hoje expertise e estrutura que permitem a execução de tais serviços, atendendo mais de 5.000 escolas e quase 4.000.000 de alunos.

O Decreto Estadual aqui já mencionado determina também que a participação do Município nas citadas Atas deve se dar através de convênio com o FDE, o que se almeja com a presente proposição.

RECEBIDO EM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FDE
19/10/2017 14:58:11:47 PONT: 171197 UNB: 01/76



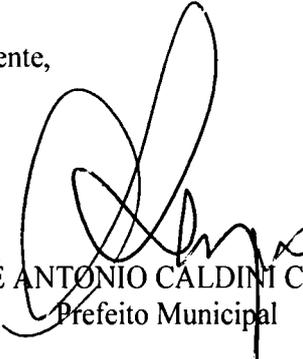
Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-092/2017 – fls. 2.

Diante de todo o exposto e estando devidamente justificada a propositura, espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do mesmo em Lei, solicitando que sua apreciação se dê em regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


RECEBIDO EM 19/10/2017 11:47
PROT. 12193 URG. 02/16

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Autoriza celebrar convênio com FDE.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 272/2017

(Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE – objetivando a gestão de atas de registro de preços e dá outras providências).

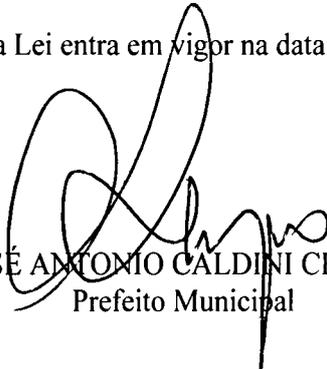
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

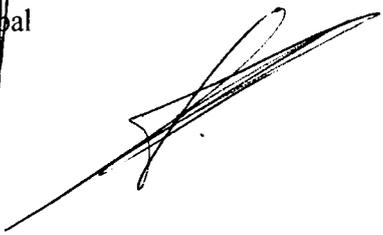
Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517, de 16 de março de 2017.

Art. 2º Os convênios poderão ser aditados, sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

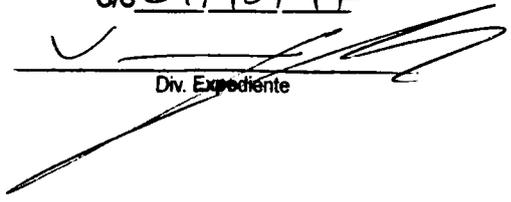
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



Recebido na Div. Expediente:
19 de outubro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 24/10/17


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
24 / 10 / 17




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 47.945, DE 16 DE JULHO DE 2003

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e artigo 11 da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - O Sistema de Registro de Preços visando à aquisição de bens e de serviços para os órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo obedecerá às normas fixadas neste decreto.

Artigo 2.º - Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;

III - Órgão Gerenciador: órgão da Administração direta ou autárquica responsável pelo gerenciamento do SRP, inclusive a condução da licitação;

IV - Órgão Participante: órgão da Administração direta autárquica que pode utilizar o SRP para realizar as suas contratações.

Artigo 3.º - O SRP poderá ser adotado para aquisição de bens ou serviços que, pelas suas características, ensejem contratações freqüentes.

Parágrafo único - Os bens e serviços de informática poderão ser adquiridos por meio do SRP se na licitação a ser realizada puder ser adotado o tipo menor preço.

Artigo 4.º - Caberá ao Comitê de Qualidade de Gestão Pública, de que trata o Decreto n.º 47.836, de 27 de maio de 2003, definir um ou mais Órgãos Gerenciadores quando os bens ou serviços tenham significativa expressão em relação ao consumo total do Estado, devam ser adquiridos por mais de um órgão da Administração direta ou autárquica ou atendam a programas de governo.

Parágrafo único - Havendo a indicação de mais de um Órgão Gerenciador para o mesmo bem ou serviço o Comitê de Qualidade de Gestão Pública editará normas necessárias à coexistência dos vários Sistemas de Registro de Preços.

Artigo 5.º - Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - convidar, mediante correspondência ou outro meio eficaz, os órgãos da Administração direta e autárquica para participarem do SRP;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame e após, trimestralmente, para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - obter a concordância dos órgãos participantes em relação às especificações e aos

quantitativos do objeto a ser licitado ou o projeto básico, quando for o caso;

V - realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

VII - conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação de penalidades, observado o disposto nos artigos 17 e 20 deste decreto.

VIII - publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes.

Artigo 6.º - Caberá ao Órgão Participante:

I - manifestar interesse em participar do SRP, informando ao Órgão Gerenciador a sua estimativa de consumo e suas pretensões quanto às especificações técnicas ou quanto ao projeto básico, conforme o caso;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no SRP estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manifestar ao Órgão Gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV - manter-se informado sobre o andamento do SRP, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

V - indicar o gestor do contrato;

VI - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do artigo 20 deste decreto, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos.

Artigo 7.º - Além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:

I - consultar o Órgão Gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

II - assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

V - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato.

Artigo 8.º - As licitações para o SRP serão realizadas nas modalidades Pregão e Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, adotando-se o tipo menor preço.

Parágrafo único - O SRP será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Artigo 9.º - O edital de licitação para o SRP observará, no que couber, as disposições do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e sua regulamentação, e indicará:

I - a estimativa de quantidades a serem contratadas no prazo de validade do registro;

II - o prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no artigo 13 deste decreto;

III - os órgãos participantes do respectivo SRP;

IV - os locais e prazos de entrega e de execução do objeto.

Parágrafo único - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou a prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta de preço diferenciada por região.

Artigo 10 - O objeto da licitação poderá ser subdividido em lotes, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, sem perda da economia de escala, observados a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega fixados

no edital.

Parágrafo único - No silêncio do edital não será admitida cotação de quantidades inferiores às demandadas na licitação.

Artigo 11 - Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.

Parágrafo único - Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 12 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador elaborará a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1.º - O primeiro colocado e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ata de registro de preços.

§ 2.º - O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

§ 3.º - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 13 - O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

Parágrafo único - As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 14 - Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

Artigo 15 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Artigo 16 - A contratação com os fornecedores de bens ou prestadores de serviços registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, nos moldes previstos no edital.

Parágrafo único - O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 17 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- II - liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas os contratos firmados;
- III- convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o

bem ou o serviço objeto do preço negociado.

Artigo 18 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

Artigo 19 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Artigo 20 - Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

§ 1.º - Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

§ 2.º - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

Artigo 21 - O SRP poderá ser realizado com a utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Artigo 22 - O disposto neste decreto aplica-se, também, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, às empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como às demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas.

§ 1.º - O representante da Fazenda do Estado junto às fundações, às empresas, e às demais entidades por ele controladas diligenciará para que os respectivos regulamentos licitatórios sejam adequados às disposições deste decreto.

§ 2.º - A adequação dos regulamentos licitatórios das empresas públicas das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias dedicadas à exploração de atividade econômica de produção e comercialização de bens ou de prestação de serviços respeitará as disposições do artigo 173 da Constituição Federal.

Artigo 23 - O Comitê de Qualidade de Gestão Pública editará normas complementares a execução deste decreto.

Artigo 24 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 35.946, de 30 de outubro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2003

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 2003.

Ficha informativa**DECRETO Nº 62.517, DE 16 DE MARÇO DE 2017**

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003, a fim de permitir a participação de Municípios paulistas e das respectivas entidades da administração indireta, como Órgão Participante, nos procedimentos do Sistema de Registro de Preços

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 51.809, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Para o fim de que trata o inciso IV deste artigo, admitir-se-á que Município paulista ou entidade da administração indireta municipal figure como Órgão Participante, devendo as diretrizes e condições de participação nos procedimentos ser estipuladas em convênio a ser celebrado com o Órgão Gerenciador, observado o disposto neste decreto.”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de março de 2017.



Prefeitura de SOROCABA

10

Sorocaba, 30 de outubro de 2017.

Substitutivo nº 01 ao PL nº 272/2017

SAJ-DCDAO-PL-EX-101 /2017 - Substitutivo
Processo nº 18.168/2017

AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
M

~~MANGA
PRESIDENTE~~

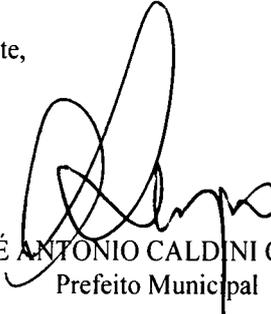
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar anexo a esta Mensagem Aditiva para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Substitutivo ao de nº 272/2017, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE – objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços e dá outras providências.

O Substitutivo em comento tem por finalidade adequar a redação do Projeto original, encartando-se ao mesmo o Termo, o qual possibilitará a lavratura do citado Convênio e o Plano de Trabalho, que se tratam de minutas padrão do FDE e que da Lei farão parte integrante.

À vista de todo o exposto, espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Substitutivo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

10275584 12/10/2017 10:00:11:47 PROT: 12157 URG: 01/03

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo – Autoriza celebrar convênio com FDE.



Prefeitura de SOROCABA

Substitutivo nº 01 ao PROJETO DE LEI nº 272/2017

(Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE – objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517, de 16 de março de 2017.

Art. 2º O convênio objeto da presente Lei será celebrado nos termos da minuta anexa à presente Lei e em conformidade com o Plano de Trabalho que dela passam a fazer parte integrante.

Art. 3º O convênio poderá ser aditado, sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DENOMINADA KIT ESCOLAR

(Processo nº 18.168/17)

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE**, situada na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo – SP, CEP 01046-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada tão somente **FDE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JOÃO CURY NETO, portador do RG nº 19.683.026-6, na forma de seu estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual nº 51.925 de 22 de junho de 2007, e por seu Diretor _____, Sr(a). _____, RG nº _____, e o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato representado por seu Prefeito Dr. JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, portador do RG nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017, sem prejuízo, do que couber, do disposto na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e demais legislação aplicável, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a **GESTÃO DA ATA DO KIT ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DO CONVENIADO**, conforme estabelecido no Anexo I - Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Obrigações do **CONVENIADO**:

- a) prestar as informações necessárias, permitindo o fiel cumprimento deste convênio;
- b) destinar recursos orçamentários e financeiros em tempo suficiente para a execução deste convênio, inclusive, se necessário, incluindo-os no orçamento dos anos seguintes;
- c) analisar e aceitar os produtos que irão compor os KITS ESCOLARES, bem como definir a quantidade de cada um;
- d) fazer a compra em tempo hábil para a entrega, informando os locais em que deverão ser entregues;
- e) efetuar os pagamentos devidos rigorosamente no prazo e datas estabelecidas, na proporção de 70% (setenta por cento) quando da produção e armazenamento dos KITS no centro de distribuição da empresa detentora da Ata, e o restante, 30% (trinta por cento), no recebimento efetivo dos KITS nas respectivas escolas;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio, que também deverão acompanhar e avaliar as obrigações previstas neste convênio;
- g) designar o responsável por cada escola para o recebimento dos KITS ESCOLARES.

2.2. Obrigações da **FDE**:

- a) fazer a administração e a gestão da Ata de Registro de Preço, mantendo contato permanente com a detentora da Ata e acompanhando todos os procedimentos;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

- b) prestar informações, orientação técnica e garantir pessoal capacitado necessário ao desenvolvimento das ações previstas neste convênio;
- c) emitir relatórios dos processos de compra;
- d) disponibilizar acesso ao *site* para acompanhamento das ações desenvolvidas e registro do recebimento dos KITS ESCOLARES;
- e) remeter ao **CONVENIADO** cópias dos contratos firmados com terceiros;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio;
- g) conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados;
- h) publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) fazer a prestação de contas, nos moldes exigidos pelos órgãos governamentais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1. A execução do convênio ficará a cargo da **FDE** e do **CONVENIADO**, no âmbito de suas respectivas competências e responsabilidades fixadas na Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor do presente convênio é de R\$ _____ (_____), referente aos custos indiretos da FDE para a gestão da Ata de Registro de Preços, conforme planilha de custos constante no anexo I – Plano de Trabalho, e será pago em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ _____ (_____) cada uma, iniciando-se no dia 10 do mês subsequente à assinatura deste termo, mediante **depósito identificado** na conta corrente _____, agência _____ do Banco do Brasil, em nome da FDE, **devendo obrigatoriamente ser identificado com o nome do Município seguido da palavra “KIT”.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante Termo de Aditamento, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS KITS ESCOLARES

6.1. O **CONVENIADO**, através dos respectivos responsáveis de cada escola, deverá assinar os documentos atestando a conferência e o recebimento dos KITS ESCOLARES, comunicando imediatamente à **FDE**, através do acesso e registro no *site*, preenchendo os campos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

Parágrafo Único - Os assinantes do respectivo convênio são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindi-lo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

São Paulo,



Prefeitura de SOROCABA

15

Projeto de Lei – fls. 5.

PLANO DE TRABALHO

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, em atendimento ao que determina o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 – artigo 5º, item II, e ainda o contido no Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017, apresenta este Plano de Trabalho para a realização de convênio com o Município de Sorocaba, no processo de compras por meio de Ata de Registro de Preços do Kit Escolar, nos seguintes termos:

a) JUSTIFICATIVA

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE há muitos anos tem adquirido o Kit Escolar para todas as escolas da rede estadual de ensino, atendendo a quase 4 milhões de alunos, possuindo hoje a expertise e estrutura necessárias para a execução desses serviços.

Esse processo possibilita a entrega de produtos que obedecem a um padrão de qualidade, a preços favoráveis em razão da economia de escala. E, a partir da publicação do Decreto Estadual nº 62.517/2017, permitiu-se a participação dos municípios nas Atas de Registros do Estado.

Com isso, o Município pode atender à demanda da sua Secretaria da Educação com a aquisição dos quatro tipos de kits (Infantil, Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio). As vantagens para o Município são a padronização com materiais de ótima qualidade; preços extremamente acessíveis pela economia de escala; entrega diretamente nas unidades escolares e, portanto, sem custo de estoque, bem como dos custos indiretos por não ter que mobilizar equipe própria no processo licitatório, elaboração e publicação de editais.

b) OBJETIVO DO CONVÊNIO

Permitir que a FDE faça a gestão da Ata do Kit Escolar para as unidades escolares do Município e, desta forma, viabilizar o aproveitamento da experiência e estrutura da FDE, obtendo as vantagens acima elencadas.

c) METAS

Atender, se necessário, aos alunos da rede municipal de educação dos quatro níveis de ensino: Infantil, Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio.

d) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO PELA FDE

Planejamento, especificações, aquisição e execução da logística de distribuição do kit escolar aos alunos da rede municipal de ensino, a ser efetivada, de forma contínua e ininterrupta, durante o período de 12 meses da Ata de Registro de Preços. O prazo para produção e distribuição dos kits escolares será de 150 dias.

Especificação e quantificação dos itens – A Gerência de Suprimentos – FDE elaborará as especificações do material do kit escolar de acordo com o que existe no mercado e levando em consideração as certificações do INMETRO que são exigidas para garantir a proteção necessária aos alunos da rede de ensino. Para se chegar às quantidades de cada item que compõem cada tipo de kit de material escolar, a FDE baseia-se nas pesquisas online de satisfação que são realizadas após a entrega dos kits na rede estadual.

Pesquisa de preços, realização de pregão e assinatura de contratos – A FDE é a responsável pela pesquisa de preços que dará início ao processo de pregão para aquisição dos kits de material divididos em: **Ensino Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio** quando for o caso.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

Definição de quantitativos – No momento de solicitar a participação, o município estabelece os quantitativos de kits para atendimento às escolas no exercício de 2018. Estes quantitativos irão fazer parte da pesquisa de preço que irá orientar os trâmites iniciais do processo licitatório.

Licitação – A FDE promoverá pregão eletrônico para formalização da Ata de Registro de Preços conforme estabelecido acima.

Toda e qualquer interferência deverá ser solucionada pela FDE.

Após conclusão do processo licitatório, a FDE assinará com os fornecedores o instrumento legal da Ata de Registro de Preços estabelecido pelo Edital.

Encaminhará ofício ao Município confirmando o encerramento do processo, enviando cópia da Ata e solicitando que o Município assine instrumento idêntico com o fornecedor apenas com suas quantidades previstas no edital.

Análise das amostras e personalização dos itens – Após a assinatura das ordens de fornecimento, os fornecedores serão obrigados a enviar amostras de todos os itens que compõem os kits de material escolar acompanhadas pelos respectivos laudos exigidos nas especificações. A equipe da FDE analisará o material e a documentação e emitirá o relatório de aprovação de amostras que permitirá o início da produção.

Acompanhamento da produção, análise da gramatura dos cadernos – Após a aprovação das amostras, já personalizadas, terá início a produção. A FDE realizará vistorias semanais, desde o início da produção até o seu término, retirando amostras para controle e verificando a quantidade produzida. O Instituto de Pesquisas Tecnológicas, contratado pela FDE, fará a análise da gramatura dos cadernos para verificar se estão de acordo com o especificado.

Acompanhamento das entregas – A FDE receberá a relação de escolas e as quantidades que deverão ser entregues em cada unidade escolar mais a reserva técnica, que deverá ser entregue nas diretorias de ensino ou onde o Município determinar. Os dados referentes às entregas e os dados dos contratos são encaminhados à Gerência de Sistemas de Informação – GSI, que será a responsável pela produção e publicação do site exclusivo para a gestão do kit de material escolar. No site os fornecedores emitirão as guias de remessa – GRs, que acompanharão as entregas, e as escolas darão baixa no recebimento dos kits e informarão qualquer tipo de ocorrência. Todos os órgãos de controle podem acompanhar o andamento das entregas.

Após o início da produção, a FDE começará a realizar vistorias no local em que os kits estão sendo montados, acompanhando a quantidade produzida para liberação do pagamento, verificação dos itens que compõem o kit e controle de qualidade.

Para o início das entregas o fornecedor deverá emitir a Guia de Remessa – GR no sistema disponibilizado pela FDE, ao qual terão acesso:

- Fornecedor
- Secretarias da Educação Estadual e Municipal
- Escolas
- Diretorias de Ensino
- Órgãos de fiscalização
- FDE

No momento da emissão da GR, um e-mail será enviado à escola e à Gerência de Suprimentos informando que em até sete dias os kits daquela localidade serão entregues. No momento da entrega, a localidade deverá conferir o material recebido, carimbar e assinar a GR e acessar o sistema para dar baixa no recebimento. Se ocorrer alguma irregularidade na entrega, falta de material, material danificado, entre outras, a escola deverá anotar na GR e apontar a irregularidade no sistema.

· Sistema de gestão: <http://materialescolar.fde.sp.gov.br>



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

e) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO

Contratação – Após a homologação dos pregões pela FDE e o recebimento dos dados pelo Município, este providenciará assinatura da Ata de Registro de Preços idêntica à da Fundação com o detentor e constando apenas os quantitativos do Município. Neste momento cabe à prefeitura municipal enviar ao órgão gestor o empenho dos recursos financeiros na forma que prevê o edital.

Emissão de ordens de fornecimento e contratação – De posse da Ata de Registro de Preços assinada, o Município deverá, quando houver necessidade, emitir a Ordem de Fornecimento – OF constando as quantidades a serem adquiridas, os valores unitários constantes da Ata, providenciar assinatura do detentor e fazer a sua formalização.

Acompanhamento pelo Município

O Município poderá a qualquer tempo acompanhar e vistoriar a produção bem como as entregas sem necessitar de liberação prévia.

Pagamentos – Conforme edital, o pagamento do kit é feito em duas etapas: 70% do valor na entrega dos kits no armazém de distribuição, que é acompanhada pelas vistorias da FDE, e 30% restantes após a entrega dos kits na rede municipal e conferência dos comprovantes de entrega, Guias de Remessa - GRs, carimbadas e assinadas pelas unidades escolares e diretorias de ensino e órgãos da administração municipal.

f) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para que a FDE possa exercer o papel de órgão gerenciador, deverá preparar sua equipe no atendimento às demandas acima elencadas, bem como todo o suporte técnico, jurídico e administrativo para que possa dar integral atendimento às necessidades do órgão participante.

Com isso, os custos da FDE são referentes a:

A – Mão de obra - *detalhar*

B – Sistemas – *detalhar*

C – Assessorias jurídica e administrativa – *detalhar*

g) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	VALOR MENSAL (R\$)
1ª	
2ª	
3ª	
4ª	
5ª	
6ª	
VALOR TOTAL	

h) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá no período de seis meses a partir da assinatura do convênio.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

i) OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Obrigações do Município:

- a) prestar as informações necessárias, permitindo o fiel cumprimento deste convênio;
- b) destinar recursos orçamentários e financeiros em tempo suficiente para a execução deste convênio, inclusive, se necessário, incluindo-os no orçamento dos anos seguintes;
- c) analisar e aceitar os produtos que irão compor os kits escolares, bem como definir a quantidade de cada um;
- d) fazer a compra em tempo hábil para a entrega, informando os locais em que deverão ser entregues;
- e) efetuar os pagamentos devidos rigorosamente no prazo e nas datas estabelecidas, na proporção de 70% (setenta por cento) quando da produção e armazenamento dos kits no centro de distribuição da empresa detentora da ata, e o restante, 30% (trinta por cento), no recebimento efetivo dos kits nas respectivas escolas;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio, que também deverão acompanhar e avaliar as obrigações previstas neste convênio;
- g) designar o responsável por cada escola para o recebimento dos kits escolares.

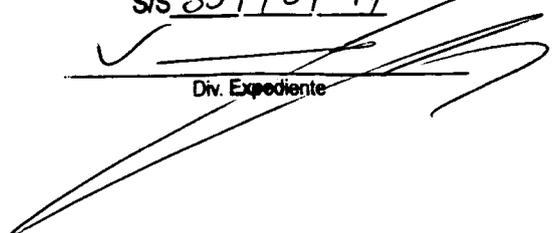
II - obrigações da FDE:

- a) fazer a administração e a gestão da Ata de Registro de Preços, mantendo contato permanente com a detentora da ata e acompanhando todos os procedimentos;
- b) prestar informações, orientação técnica e garantir pessoal capacitado necessário ao desenvolvimento das ações previstas neste convênio;
- c) emitir relatórios dos processos de compra;
- d) disponibilizar acesso ao site para acompanhamento das ações desenvolvidas e registro do recebimento dos kits escolares;
- e) remeter ao Município cópias dos contratos firmados com terceiros;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio;
- g) conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados;
- h) publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) a prestação de contas deverá observar a Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

100

Recebido na Div. Expediente
30 de outubro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 30110117


Div. Expediente

Sorocaba, 06 de novembro de 2017

Ref. PA nº 2017/018168-9 - MINUTA LEI DO KIT ESCOLAR 2017/KIT FDE

Prezada Sueli,

Encaminho o retorno do Rubens (FDE) sobre os questionamentos solicitados na fl.170.

Valor do Convênio:

Só conseguiremos definir o valor do convênio após o fechamento do pregão uma vez que contratamos a assessoria do IPT que deverá analisar a gramatura do papel após a compra e não temos este valor definido ainda.

Informação dos itens “f” e “g” do Plano de trabalho - fls. 167

Só conseguiremos definir o valor após o fechamento do Pregão. Estima-se que deverá ser pago um valor entre R\$0,70 a R\$1,00/ por kit a ser pago em uma única parcela no fechamento da compra pelo município.

No caso do Kit escolar, provavelmente será pago em poucas parcelas (1 a 3) a partir do fechamento da compra.

Qualquer dúvida, coloco-me à disposição.



Thais Helena de O. Moraes
Gestora de Desenvolvimento Educacional



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

Substitutivo nº 01 ao
PL Nº 272/2017

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE – objetivando a gestão de atas de registro de preços e dá outras providências"*.

A matéria sobre *autorização de convênios* a serem firmados pelo Município é da iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 61, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba¹.

De acordo com as lições de Diógenes Gasparini², convênio é *"ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes."*

Ressaltamos que o Termo de Convênio (fls.12/14) e o Plano de Trabalho (fls. 15/18) são partes integrantes da Lei, nos termos do disposto no art. 2º do Substitutivo em análise.

Cabe, ainda, mencionar que conforme informações da Secretaria de Educação (fls. 19), o valor do convênio só poderá ser definido após o fechamento do pregão, razão pela qual, excepcionalmente, o mesmo não consta na cláusula quarta do Termo de Convênio (fls. 13).

Por fim, quanto ao quórum para votação, a aprovação da matéria dependerá da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar, passando por duas discussões (Arts. 134 e162 do RIC).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 9 de novembro de 2017.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

1 "Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:
XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei".

2 in "Direito Administrativo". 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 734.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 272/2017, de autoria do Executivo, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE - objetivando a gestão de atas de registro de preços e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

Substitutivo nº 01 ao PL 272/2017

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 272/2017, ambos de autoria do Executivo, que "Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE - objetivando a gestão de atas de registro de preços e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo (fl. 20).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura constatamos que a matéria trata de autorização legislativa para celebração de convênio, o que encontra fundamento no art. 61, XIII, da Lei Orgânica Municipal, que reserva ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que tratam desta matéria, estando presentes ainda o Termo de Convênio (fls. 12/14) e o Plano de Trabalho (fls. 15/18).

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 13 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

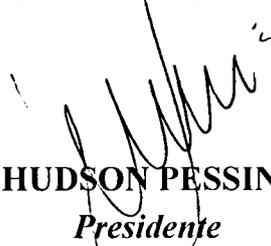
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

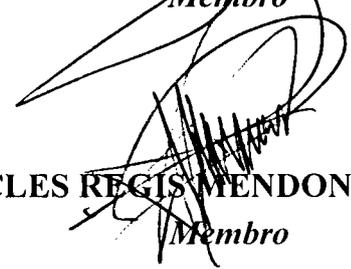
SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 272/2017, do Executivo, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE - objetivando a gestão de atas de registro de preços e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de novembro de 2017.


HUDSON PESSINI
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

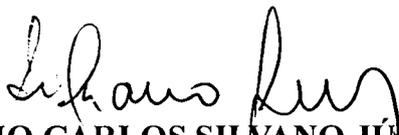
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 272/2017, do Executivo, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE - objetivando a gestão de atas de registro de preços e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de novembro de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 272/2017, do Executivo, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE - objetivando a gestão de atas de registro de preços e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de novembro de 2017.

JOSÉ APOLO DA SILVA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 272/2017, do Executivo, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE - objetivando a gestão de atas de registro de preços e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de novembro de 2017.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente


FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

*Pela
manifestação em plenário*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 272/2017, do Executivo, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE - objetivando a gestão de atas de registro de preços e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de novembro de 2017.

Fernanda Schlic Garcia pela manifestação em plenário

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Presidente

Iara Bernardi

IARA BERNARDI

Membro

Wanderley Diogo de Melo

WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro

77

1ª DISCUSSÃO So. 76/2017

APROVADO REJEITADO e substitutivo

EM 30 / 11 / 2017

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO So. 77/2017

APROVADO REJEITADO e substitutivo

EM 05 / 12 / 2017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0769

Sorocaba, 5 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

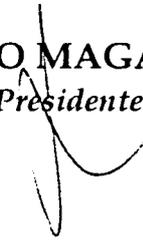
Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 140/2017 ao Projeto de Lei nº 226/2017;
- Autógrafo nº 141/2017 ao Projeto de Lei nº 249/2017;
- Autógrafo nº 142/2017 ao Projeto de Lei nº 118/2017;
- Autógrafo nº 143/2017 ao Projeto de Lei nº 203/2017;
- Autógrafo nº 144/2017 ao Projeto de Lei nº 268/2017;
- Autógrafo nº 145/2017 ao Projeto de Lei nº 230/2017;
- Autógrafo nº 146/2017 ao Projeto de Lei nº 272/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente



ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 146/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2017

Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE – objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 272/2017, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517, de 16 de março de 2017.

Art. 2º O convênio objeto da presente Lei será celebrado nos termos da minuta anexa à presente Lei e em conformidade com o Plano de Trabalho que dela passam a fazer parte integrante.

Art. 3º O convênio poderá ser aditado, sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DENOMINADA KIT ESCOLAR

(Processo nº 18.168/17)

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE**, situada na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo – SP, CEP 01046-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada tão somente **FDE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOÃO CURY NETO**, portador do RG nº 19.683.026-6, na forma de seu estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual nº 51.925 de 22 de junho de 2007, e por seu Diretor _____, Sr(a). _____, RG nº _____, e o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato representado por seu Prefeito Dr. **JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**, portador do RG nº XXXXXXXXX, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017, sem prejuízo, do que couber, do disposto na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e demais legislação aplicável, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a **GESTÃO DA ATA DO KIT ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DO CONVENIADO**, conforme estabelecido no Anexo I - Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Obrigações do **CONVENIADO**:

- a) prestar as informações necessárias, permitindo o fiel cumprimento deste convênio;
- b) destinar recursos orçamentários e financeiros em tempo suficiente para a execução deste convênio, inclusive, se necessário, incluindo-os no orçamento dos anos seguintes;
- c) analisar e aceitar os produtos que irão compor os **KITS ESCOLARES**, bem como definir a quantidade de cada um;
- d) fazer a compra em tempo hábil para a entrega, informando os locais em que deverão ser entregues;
- e) efetuar os pagamentos devidos rigorosamente no prazo e datas estabelecidas, na proporção de 70% (setenta por cento) quando da produção e armazenamento dos **KITS** no centro de distribuição da empresa detentora da Ata, e o restante, 30% (trinta por cento), no recebimento efetivo dos **KITS** nas respectivas escolas;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio, que também deverão acompanhar e avaliar as obrigações previstas neste convênio;
- g) designar o responsável por cada escola para o recebimento dos **KITS ESCOLARES**.

2.2. Obrigações da **FDE**:

- a) fazer a administração e a gestão da Ata de Registro de Preço, mantendo contato permanente com a detentora da Ata e acompanhando todos os procedimentos;

12
30



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

- b) prestar informações, orientação técnica e garantir pessoal capacitado necessário ao desenvolvimento das ações previstas neste convênio;
- c) emitir relatórios dos processos de compra;
- d) disponibilizar acesso ao *site* para acompanhamento das ações desenvolvidas e registro do recebimento dos KITS ESCOLARES;
- e) remeter ao **CONVENIADO** cópias dos contratos firmados com terceiros;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio;
- g) conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados;
- h) publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) fazer a prestação de contas, nos moldes exigidos pelos órgãos governamentais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1. A execução do convênio ficará a cargo da **FDE** e do **CONVENIADO**, no âmbito de suas respectivas competências e responsabilidades fixadas na Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor do presente convênio é de R\$ _____ (_____), referente aos custos indiretos da FDE para a gestão da Ata de Registro de Preços, conforme planilha de custos constante no anexo I – Plano de Trabalho, e será pago em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ _____ (_____) cada uma, iniciando-se no dia 10 do mês subsequente à assinatura deste termo, mediante **depósito identificado** na conta corrente _____, agência _____ do Banco do Brasil, em nome da FDE, **devendo obrigatoriamente ser identificado com o nome do Município seguido da palavra “KIT”.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante Termo de Aditamento, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS KITS ESCOLARES

6.1. O **CONVENIADO**, através dos respectivos responsáveis de cada escola, deverá assinar os documentos atestando a conferência e o recebimento dos KITS ESCOLARES, comunicando imediatamente à **FDE**, através do acesso e registro no *site*, preenchendo os campos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

Parágrafo Único - Os assinantes do respectivo convênio são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindi-lo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

São Paulo,

14
37



Prefeitura de SOROCABA

15
31V

Projeto de Lei – fls. 5.

PLANO DE TRABALHO

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, em atendimento ao que determina o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 – artigo 5º, item II, e ainda o contido no Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017, apresenta este Plano de Trabalho para a realização de convênio com o Município de Sorocaba, no processo de compras por meio de Ata de Registro de Preços do Kit Escolar, nos seguintes termos:

a) JUSTIFICATIVA

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE há muitos anos tem adquirido o Kit Escolar para todas as escolas da rede estadual de ensino, atendendo a quase 4 milhões de alunos, possuindo hoje a expertise e estrutura necessárias para a execução desses serviços.

Esse processo possibilita a entrega de produtos que obedecem a um padrão de qualidade, a preços favoráveis em razão da economia de escala. E, a partir da publicação do Decreto Estadual nº 62.517/2017, permitiu-se a participação dos municípios nas Atas de Registros do Estado.

Com isso, o Município pode atender à demanda da sua Secretaria da Educação com a aquisição dos quatro tipos de kits (Infantil, Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio). As vantagens para o Município são a padronização com materiais de ótima qualidade; preços extremamente acessíveis pela economia de escala; entrega diretamente nas unidades escolares e, portanto, sem custo de estoque, bem como dos custos indiretos por não ter que mobilizar equipe própria no processo licitatório, elaboração e publicação de editais.

b) OBJETIVO DO CONVÊNIO

Permitir que a FDE faça a gestão da Ata do Kit Escolar para as unidades escolares do Município e, desta forma, viabilizar o aproveitamento da experiência e estrutura da FDE, obtendo as vantagens acima elencadas.

c) METAS

Atender, se necessário, aos alunos da rede municipal de educação dos quatro níveis de ensino: Infantil, Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio.

d) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO PELA FDE

Planejamento, especificações, aquisição e execução da logística de distribuição do kit escolar aos alunos da rede municipal de ensino, a ser efetivada, de forma contínua e ininterrupta, durante o período de 12 meses da Ata de Registro de Preços. O prazo para produção e distribuição dos kits escolares será de 150 dias.

Especificação e quantificação dos itens – A Gerência de Suprimentos – FDE elaborará as especificações do material do kit escolar de acordo com o que existe no mercado e levando em consideração as certificações do INMETRO que são exigidas para garantir a proteção necessária aos alunos da rede de ensino. Para se chegar às quantidades de cada item que compõem cada tipo de kit de material escolar, a FDE baseia-se nas pesquisas online de satisfação que são realizadas após a entrega dos kits na rede estadual.

Pesquisa de preços, realização de pregão e assinatura de contratos – A FDE é a responsável pela pesquisa de preços que dará início ao processo de pregão para aquisição dos kits de material divididos em: **Ensino Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio** quando for o caso.



Prefeitura de SOROCABA

16
32

Projeto de Lei – fls. 6.

Definição de quantitativos – No momento de solicitar a participação, o município estabelece os quantitativos de kits para atendimento às escolas no exercício de 2018. Estes quantitativos irão fazer parte da pesquisa de preço que irá orientar os trâmites iniciais do processo licitatório.

Licitação – A FDE promoverá pregão eletrônico para formalização da Ata de Registro de Preços conforme estabelecido acima.

Toda e qualquer interferência deverá ser solucionada pela FDE.

Após conclusão do processo licitatório, a FDE assinará com os fornecedores o instrumento legal da Ata de Registro de Preços estabelecido pelo Edital.

Encaminhará ofício ao Município confirmando o encerramento do processo, enviando cópia da Ata e solicitando que o Município assine instrumento idêntico com o fornecedor apenas com suas quantidades previstas no edital.

Análise das amostras e personalização dos itens – Após a assinatura das ordens de fornecimento, os fornecedores serão obrigados a enviar amostras de todos os itens que compõem os kits de material escolar acompanhadas pelos respectivos laudos exigidos nas especificações. A equipe da FDE analisará o material e a documentação e emitirá o relatório de aprovação de amostras que permitirá o início da produção.

Acompanhamento da produção, análise da gramatura dos cadernos – Após a aprovação das amostras, já personalizadas, terá início a produção. A FDE realizará vistorias semanais, desde o início da produção até o seu término, retirando amostras para controle e verificando a quantidade produzida. O Instituto de Pesquisas Tecnológicas, contratado pela FDE, fará a análise da gramatura dos cadernos para verificar se estão de acordo com o especificado.

Acompanhamento das entregas – A FDE receberá a relação de escolas e as quantidades que deverão ser entregues em cada unidade escolar mais a reserva técnica, que deverá ser entregue nas diretorias de ensino ou onde o Município determinar. Os dados referentes às entregas e os dados dos contratos são encaminhados à Gerência de Sistemas de Informação – GSI, que será a responsável pela produção e publicação do site exclusivo para a gestão do kit de material escolar. No site os fornecedores emitirão as guias de remessa – GRs, que acompanharão as entregas, e as escolas darão baixa no recebimento dos kits e informarão qualquer tipo de ocorrência. Todos os órgãos de controle podem acompanhar o andamento das entregas.

Após o início da produção, a FDE começará a realizar vistorias no local em que os kits estão sendo montados, acompanhando a quantidade produzida para liberação do pagamento, verificação dos itens que compõem o kit e controle de qualidade.

Para o início das entregas o fornecedor deverá emitir a Guia de Remessa – GR no sistema disponibilizado pela FDE, ao qual terão acesso:

- Fornecedor
- Secretarias da Educação Estadual e Municipal
- Escolas
- Diretorias de Ensino
- Órgãos de fiscalização
- FDE

No momento da emissão da GR, um e-mail será enviado à escola e à Gerência de Suprimentos informando que em até sete dias os kits daquela localidade serão entregues. No momento da entrega, a localidade deverá conferir o material recebido, carimbar e assinar a GR e acessar o sistema para dar baixa no recebimento. Se ocorrer alguma irregularidade na entrega, falta de material, material danificado, entre outras, a escola deverá anotar na GR e apontar a irregularidade no sistema.

• Sistema de gestão: <http://materialescolar.fde.sp.gov.br>



Prefeitura de SOROCABA

17
32V

Projeto de Lei – fls. 7.

e) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO

Contratação – Após a homologação dos pregões pela FDE e o recebimento dos dados pelo Município, este providenciará assinatura da Ata de Registro de Preços idêntica à da Fundação com o detentor e constando apenas os quantitavos do Município. Neste momento cabe à prefeitura municipal enviar ao órgão gestor o empenho dos recursos financeiros na forma que prevê o edital.

Emissão de ordens de fornecimento e contratação – De posse da Ata de Registro de Preços assinada, o Município deverá, quando houver necessidade, emitir a Ordem de Fornecimento – OF constando as quantidades a serem adquiridas, os valores unitários constantes da Ata, providenciar assinatura do detentor e fazer a sua formalização.

Acompanhamento pelo Município

O Município poderá a qualquer tempo acompanhar e vistoriar a produção bem como as entregas sem necessitar de liberação prévia.

Pagamentos – Conforme edital, o pagamento do kit é feito em duas etapas: 70% do valor na entrega dos kits no armazém de distribuição, que é acompanhada pelas vistorias da FDE, e 30% restantes após a entrega dos kits na rede municipal e conferência dos comprovantes de entrega, Guias de Remessa - GRs, carimbadas e assinadas pelas unidades escolares e diretorias de ensino e órgãos da administração municipal.

f) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para que a FDE possa exercer o papel de órgão gerenciador, deverá preparar sua equipe no atendimento às demandas acima elencadas, bem como todo o suporte técnico, jurídico e administrativo para que possa dar integral atendimento às necessidades do órgão participante.

Com isso, os custos da FDE são referentes a:

A – Mão de obra - *detalhar*

B – Sistemas – *detalhar*

C – Assessorias jurídica e administrativa – *detalhar*

g) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	VALOR MENSAL (R\$)
1ª	
2ª	
3ª	
4ª	
5ª	
6ª	
VALOR TOTAL	

h) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá no período de seis meses a partir da assinatura do convênio.



Prefeitura de SOROCABA

18
33

Projeto de Lei – fls. 8.

i) OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Obrigações do Município:

- a) prestar as informações necessárias, permitindo o fiel cumprimento deste convênio;
- b) destinar recursos orçamentários e financeiros em tempo suficiente para a execução deste convênio, inclusive, se necessário, incluindo-os no orçamento dos anos seguintes;
- c) analisar e aceitar os produtos que irão compor os kits escolares, bem como definir a quantidade de cada um;
- d) fazer a compra em tempo hábil para a entrega, informando os locais em que deverão ser entregues;
- e) efetuar os pagamentos devidos rigorosamente no prazo e nas datas estabelecidas, na proporção de 70% (setenta por cento) quando da produção e armazenamento dos kits no centro de distribuição da empresa detentora da ata, e o restante, 30% (trinta por cento), no recebimento efetivo dos kits nas respectivas escolas;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio, que também deverão acompanhar e avaliar as obrigações previstas neste convênio;
- g) designar o responsável por cada escola para o recebimento dos kits escolares.

II - obrigações da FDE:

- a) fazer a administração e a gestão da Ata de Registro de Preços, mantendo contato permanente com a detentora da ata e acompanhando todos os procedimentos;
- b) prestar informações, orientação técnica e garantir pessoal capacitado necessário ao desenvolvimento das ações previstas neste convênio;
- c) emitir relatórios dos processos de compra;
- d) disponibilizar acesso ao site para acompanhamento das ações desenvolvidas e registro do recebimento dos kits escolares;
- e) remeter ao Município cópias dos contratos firmados com terceiros;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio;
- g) conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados;
- h) publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) a prestação de contas deverá observar a Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

LEIS

dança Comportamental em novembro de 2006.

Curso de formação Continuada para Professores: Educação Infantil e o Desenvolvimento do Ser, realizado pelo Instituto Superior de Educação Uirapuru no período de 23 de setembro de 2006 a 30 de novembro de 2006.

Encontro da Escola Cidadã para uma Cidade Educadora, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba - Secretaria da Educação, Instituto Paulo Freire em abril de 2008.

Curso de Capacitação do Programa Estrada para Cidadania na modalidade de Diretor durante o ano de 2008, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba e Via Oeste.

Participação na Palestra "Aprendendo sempre Matemática" realizado em Sorocaba SP, no Colégio Salesiano São José promovido pela Abril Educação - Editora Ática - Editora Scipione em maio de 2009.

Iniciou sua vida profissional em 01/04/1975, trabalhando como professora na Escola Jardim Peter - Pan e, sucessivamente e concomitantemente nas demais escolas abaixo relacionadas:

- Sociedade Pró-Infância;
- Associação Cristã de Moços de Sorocaba;
- Serviço Social da Indústria - SESI;
- Externato Sagrada família - Salto;
- Colégio Integrado Vêritas;
- Escola Infantil Pró-Criança;
- Organização Sorocabana de Ensino.

Ingressou em concurso, na Prefeitura Municipal de Sorocaba em 21 de setembro de 1978 - Secretaria da Educação - como professora.

Em 1987 assumiu o cargo de Diretora substituta na Pré-Escola Municipal de Sorocaba CEI 8 Vila Progresso.

Em 25 de abril de 1989 passou para o Cargo efetivo de Diretora de Pré-Escola, assumindo a Pré-Escola Municipal de Sorocaba CEI 29.

Após algum tempo, a Pré-Escola Municipal de Sorocaba CEI 29, passou a ser Escola Municipal de 1º Grau Tereza Ciambelli Gianini, na qual tornou-se Diretora de Pré-Escola e de 1º Grau, onde se aposentou em 1 de julho de 2009.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a aprovação do presente Projeto em Lei, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

(Processo nº 18.168/2017)

LEI Nº 11.635, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE - objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços e dá outras providências). Projeto de Lei nº 272/2017 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517, de 16 de março de 2017.

Art. 2º O convênio objeto da presente Lei será celebrado nos termos da minuta anexa à presente Lei e em conformidade com o Plano de Trabalho que dela passam a fazer parte integrante.

Art. 3º O convênio poderá ser aditado, sempre que presente e justificado o interesse público. Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de dezembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

VIVIANE SCALISE LIBERATOSCIOLI ARRUDA

Secretária da Educação

em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DENOMINADA KIT ESCOLAR

(Processo nº 18.168/17)

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, situada na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo - SP, CEP 01046-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada tão somente FDE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr.

JOÃO CURY NETO, portador do RG nº 19.683.026-6, na forma de seu estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual nº 51.925 de 22 de junho de 2007, e por seu Diretor _____, Sr(a) _____, RG nº _____, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, neste

ato representado por seu Prefeito Dr. JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, portador do RG nº XXXXXXXX, doravante denominado CONVENIADO, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017, sem prejuízo, do que couber, do disposto na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e demais legislação aplicável, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a GESTÃO DA ATA DO KIT ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DO CONVENIADO, conforme estabelecido no Anexo I - Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Obrigações do CONVENIADO:

- a) prestar as informações necessárias, permitindo o fiel cumprimento deste convênio;
- b) destinar recursos orçamentários e financeiros em tempo suficiente para a execução deste convênio, inclusive, se necessário, incluindo-os no orçamento dos anos seguintes;
- c) analisar e aceitar os produtos que irão compor os KITS ESCOLARES, bem como definir a quantidade de cada um;
- d) fazer a compra em tempo hábil para a entrega, informando os locais em que deverão ser entregues;
- e) efetuar os pagamentos devidos rigorosamente no prazo e datas estabelecidas, na proporção de 70% (setenta por cento) quando da produção e armazenamento dos KITS no centro de distribuição da empresa detentora da Ata, e o restante, 30% (trinta por cento), no recebimento efetivo dos KITS nas respectivas escolas;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio, que também deverão acompanhar e avaliar as obrigações previstas neste convênio;
- g) designar o responsável por cada escola para o recebimento dos KITS ESCOLARES.

2.2. Obrigações da FDE:

- a) fazer a administração e a gestão da Ata de Registro de Preço, mantendo contato permanente com a detentora da Ata e acompanhando todos os procedimentos;
- b) prestar informações, orientação técnica e garantir pessoal capacitado necessário ao desenvolvimento das ações previstas neste convênio;
- c) emitir relatórios dos processos de compra;
- d) disponibilizar acesso ao site para acompanhamento das ações desenvolvidas e registro do recebimento dos KITS ESCOLARES;
- e) remeter ao CONVENIADO cópias dos contratos firmados com terceiros;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio;
- g) conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados;
- h) publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) fazer a prestação de contas, nos moldes exigidos pelos órgãos governamentais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1. A execução do convênio ficará a cargo da FDE e do CONVENIADO, no âmbito de suas respectivas competências e responsabilidades fixadas na Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor do presente convênio é de R\$ _____ (_____), referente aos custos indiretos da FDE para a gestão da Ata de Registro de Preços, conforme planilha de custos constante no anexo I - Plano de Trabalho, e será pago em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ _____ (_____), cada uma, iniciando-se no dia 10 do mês subsequente à assinatura deste termo, mediante depósito identificado na conta corrente _____, agência _____ do Banco do Brasil, em nome da FDE, devendo obrigatoriamente ser identificado com o nome do Município seguido da palavra "KIT".

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante Termo de Aditamento, tendo em vista a conveniência e o interesse dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS KITS ESCOLARES

6.1. O CONVENIADO, através dos respectivos responsáveis de cada escola, deverá assinar os documentos atestando a conferência e o recebimento dos KITS ESCOLARES, comunicando imediatamente à FDE, através do acesso e registro no site, preenchendo os campos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

Parágrafo Único - Os assinantes do respectivo convênio são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindi-lo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

São Paulo,

PLANO DE TRABALHO

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, em atendimento ao que determina o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 - artigo 5º, item II, e ainda o contido no Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017, apresenta este Plano de Trabalho para a realização de convênio com o Município de Sorocaba, no processo de compras por meio de Ata de Registro

LEIS

de Preços do Kit Escolar, nos seguintes termos:

a) JUSTIFICATIVA

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE há muitos anos tem adquirido o Kit Escolar para todas as escolas da rede estadual de ensino, atendendo a quase 4 milhões de alunos, possuindo hoje a expertise e estrutura necessárias para a execução desses serviços. Esse processo possibilita a entrega de produtos que obedecem a um padrão de qualidade, a preços favoráveis em razão da economia de escala. E, a partir da publicação do Decreto Estadual nº 62.517/2017, permitiu-se a participação dos municípios nas Atas de Registros do Estado.

Com isso, o Município pode atender à demanda da sua Secretaria da Educação com a aquisição dos quatro tipos de kits (Infantil, Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio). As vantagens para o Município são a padronização com materiais de ótima qualidade; preços extremamente acessíveis pela economia de escala; entrega diretamente nas unidades escolares e, portanto, sem custo de estoque, bem como dos custos indiretos por não ter que mobilizar equipe própria no processo licitatório, elaboração e publicação de editais.

b) OBJETIVO DO CONVÊNIO

Permitir que a FDE faça a gestão da Ata do Kit Escolar para as unidades escolares do Município e, desta forma, viabilizar o aproveitamento da experiência e estrutura da FDE, obtendo as vantagens acima elencadas.

c) FUNDAMENTAÇÃO

A presente Lei, se necessário, aos alunos da rede municipal de educação dos quatro níveis de ensino: Infantil, Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio.

d) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO PELA FDE

Planejamento, especificações, aquisição e execução da logística de distribuição do kit escolar aos alunos da rede municipal de ensino, a ser efetivada, de forma contínua e ininterrupta, durante o período de 12 meses da Ata de Registro de Preços. O prazo para produção e distribuição dos kits escolares será de 150 dias.

Especificação e quantificação dos itens – A Gerência de Suprimentos – FDE elaborará as especificações do material do kit escolar de acordo com o que existe no mercado e levando em consideração as certificações do INMETRO que são exigidas para garantir a proteção necessária aos alunos da rede de ensino. Para se chegar às quantidades de cada item que compõem cada tipo de kit de material escolar, a FDE baseia-se nas pesquisas online de satisfação que são realizadas após a entrega dos kits na rede estadual. Pesquisa de preços, realização de pregão e assinatura de contratos – A FDE é a responsável pela pesquisa de preços que dará início ao processo de pregão para aquisição dos kits de material divididos em: Ensino Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio quando for o caso.

Definição de quantitativos – No momento de solicitar a participação, o município estabelece os quantitativos de kits para atendimento às escolas no exercício de 2018. Estes quantitativos irão fazer parte da pesquisa de preço que irá orientar os trâmites iniciais do processo licitatório.

Licitação – A FDE promoverá pregão eletrônico para formalização da Ata de Registro de Preços conforme estabelecido acima.

Toda e qualquer interferência deverá ser solucionada pela FDE.

Após conclusão do processo licitatório, a FDE assinará com os fornecedores o instrumento legal da Ata de Registro de Preços estabelecido pelo Edital.

Encaminhará ofício ao Município confirmando o encerramento do processo, enviando cópia da Ata e solicitando que o Município assine instrumento idêntico com o fornecedor apenas com suas quantidades previstas no edital.

Análise das amostras e personalização dos itens – Após a assinatura das ordens de fornecimento, os fornecedores serão obrigados a enviar amostras de todos os itens que compõem os kits de material escolar acompanhadas pelos respectivos laudos exigidos nas especificações. A equipe da FDE analisará o material e a documentação e emitirá o relatório de aprovação de amostras que permitirá o início da produção.

Acompanhamento da produção, análise da gramatura dos cadernos – Após a aprovação das amostras, já personalizadas, terá início a produção. A FDE realizará vistorias semanais, desde o início da produção até o seu término, retirando amostras para controle e verificando a quantidade produzida. O Instituto de Pesquisas Tecnológicas, contratado pela FDE, fará a análise da gramatura dos cadernos para verificar se estão de acordo com o especificado.

Acompanhamento das entregas – A FDE receberá a relação de escolas e as quantidades que deverão ser entregues em cada unidade escolar mais a reserva técnica, que deverá ser entregue nas diretorias de ensino ou onde o Município determinar. Os dados referentes às entregas e os dados dos contratos são encaminhados à Gerência de Sistemas de Informação – GSI, que será a responsável pela produção e publicação do site exclusivo para a gestão do kit de material escolar. No site os fornecedores emitirão as guias de remessa – GRs, que acompanharão as entregas, e as escolas darão baixa no recebimento dos kits e informarão qualquer tipo de ocorrência. Todos os órgãos de controle podem acompanhar o andamento das entregas.

Após o início da produção, a FDE começará a realizar vistorias no local em que os kits estão sendo montados, acompanhando a quantidade produzida para liberação do pagamento, verificação dos itens que compõem o kit e controle de qualidade.

Para o início das entregas o fornecedor deverá emitir a Guia de Remessa – GR no sistema disponibilizado pela FDE, ao qual terão acesso:

- Fornecedor
- Secretarias da Educação Estadual e Municipal
- Escolas

- Diretorias de Ensino
- Órgãos de fiscalização
- FDE

No momento da emissão da GR, um e-mail será enviado à escola e à Gerência de Suprimentos informando que em até sete dias os kits daquela localidade serão entregues. No momento da entrega, a localidade deverá conferir o material recebido, carimbar e assinar a GR e acessar o sistema para dar baixa no recebimento. Se ocorrer alguma irregularidade na entrega, falta de material, material danificado, entre outras, a escola deverá anotar na GR e apontar a irregularidade no sistema.

Sistema de gestão: <http://materialescolar.fde.sp.gov.br>

e) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO

Contratação – Após a homologação dos pregões pela FDE e o recebimento dos dados pelo Município, este providenciará assinatura da Ata de Registro de Preços idêntica à da Fundação com o detentor e constando apenas os quantitativos do Município. Neste momento cabe à prefeitura municipal enviar ao órgão gestor o empenho dos recursos financeiros na forma que prevê o edital.

Emissão de ordens de fornecimento e contratação – De posse da Ata de Registro de Preços assinada, o Município deverá, quando houver necessidade, emitir a Ordem de Fornecimento – OF constando as quantidades a serem adquiridas, os valores unitários constantes da Ata, providenciar assinatura do detentor e fazer a sua formalização.

Acompanhamento pelo Município

O Município poderá a qualquer tempo acompanhar e vistoriar a produção bem como as entregas sem necessidade de liberação prévia.

Pagamentos – Conforme edital, o pagamento do kit é feito em duas etapas: 70% do valor na entrega dos kits no armazém de distribuição, que é acompanhada pelas vistorias da FDE, e 30% restantes após a entrega dos kits na rede municipal e conferência dos comprovantes de entrega, Guias de Remessa - GRs, carimbadas e assinadas pelas unidades escolares e diretorias de ensino e órgãos da administração municipal.

f) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para que a FDE possa exercer o papel de órgão gerenciador, deverá preparar sua equipe no atendimento às demandas acima elencadas, bem como todo o suporte técnico, jurídico e administrativo para que possa dar integral atendimento às necessidades do órgão participante.

Com isso, os custos da FDE são referentes a:

A – Mão de obra - detalhar

B – Sistemas – detalhar

C – Assessorias jurídica e administrativa – detalhar

g) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	VALOR MENSAL (R\$)
1ª	
2ª	
3ª	
4ª	
5ª	
6ª	
VALOR TOTAL	

h) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá no período de seis meses a partir da assinatura do convênio.

i) OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

I - Obrigações do Município:

- a) prestar as informações necessárias, permitindo o fiel cumprimento deste convênio;
- b) destinar recursos orçamentários e financeiros em tempo suficiente para a execução deste convênio, inclusive, se necessário, incluindo-os no orçamento dos anos seguintes;
- c) analisar e aceitar os produtos que irão compor os kits escolares, bem como definir a quantidade de cada um;
- d) fazer a compra em tempo hábil para a entrega, informando os locais em que deverão ser entregues;
- e) efetuar os pagamentos devidos rigorosamente no prazo e nas datas estabelecidas, na proporção de 70% (setenta por cento) quando da produção e armazenamento dos kits no centro de distribuição da empresa detentora da ata, e o restante, 30% (trinta por cento), no recebimento efetivo dos kits nas respectivas escolas;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio, que também deverão acompanhar e avaliar as obrigações previstas neste convênio;
- g) designar o responsável por cada escola para o recebimento dos kits escolares.

II - obrigações da FDE:

- a) fazer a administração e a gestão da Ata de Registro de Preços, mantendo contato permanente com a detentora da ata e acompanhando todos os procedimentos;
- b) prestar informações, orientação técnica e garantir pessoal capacitado necessário ao desenvolvimento das ações previstas neste convênio;
- c) emitir relatórios dos processos de compra;
- d) disponibilizar acesso ao site para acompanhamento das ações desenvolvidas e registro do recebimento dos kits escolares;
- e) remeter ao Município cópias dos contratos firmados com terceiros;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio;
- g) conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados;
- h) publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) a prestação de contas deverá observar a Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

LEIS

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 101/2017 - Substitutivo
Processo nº 18.168/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar anexo a esta Mensagem Aditiva para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Substitutivo ao de nº 272/2017, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE – objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços e dá outras providências.

O Substitutivo em comento tem por finalidade adequar a redação do Projeto original, encartando-se ao mesmo o Termo, o qual possibilitará a lavratura do citado Convênio e o Plano de Trabalho, que se tratam de minutas padrão do FDE e que da Lei farão parte integrante.

À vista de todo o exposto, espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Substitutivo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

SELC

Secretaria de Licitações
e contratos

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº 418/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2017

OBJETO: SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: SIME PRAG DO BRASIL LTDA-ME

VALOR: R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.39.78.10.305.1001.4026 – Verba Federal

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (VINTE E QUATRO) meses.

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

SEDETER

Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Renda

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESAS REFERENTE A INCENTIVOS FISCAIS-2017

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda- Seção de Comércio Serviços e Incentivos Fiscais- RESOLUÇÃO SEDETER- 01/2017 publicada no jornal do município edição nº 1782 de 24 de março de 2017. Ficam as empresas abaixo relacionadas cientificadas de que foram comunicadas através de envio de ofício, nos casos de solicitação, as empresas devem prestar esclarecimentos/ responder ao solicitado dentro do prazo de 60 dias, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente. Para maiores informações poderão entrar em contato pelo telefone 3316-1653 ou comparecer à Seção de Comércio Serviços e Incentivo Fiscal, situada à Av. General Osório, 1840, Vila Barão- Sorocaba/ SP.

Empresa/ Interessado	Nº Ofício	Nº Processo	Assunto
GWI Empreendimentos	65/2017	2013/6709-3	Comunicado empresa

SES

Secretaria da Saúde

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

PA Nº 14.929/2016 - AFISSORE

OBJETO – Termo de Prorrogação de Colaboração celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde e ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS LABIO PALATAIS DE SOROCABA E REGIÃO, para executar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, serviços especializados de Habilitação e Reabilitação a pessoas de todas as idades,

municípios de Sorocaba, com Deficiência Física e Múltiplas Deficiências.

Data da Assinatura – 06/12/2017

Prazo - 6 (seis) meses a partir de 07 de Dezembro de 2017

Valor Total da Prorrogação: R\$ 189.000,00

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

PA Nº 14.930/2016 - APAE

OBJETO – Termo de Prorrogação de Colaboração celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde e APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA, para executar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, serviços especializados de Habilitação e Reabilitação a pessoas de todas as idades, municípios de Sorocaba, com Deficiência Física e Múltiplas Deficiências.

Data da Assinatura – 06/12/2017

Prazo - 6 (seis) meses a partir de 07 de Dezembro de 2017

Valor Total da Prorrogação: R\$ 126.000,00

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

PA Nº 14.931/2016 – LAR ESPÍRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE

OBJETO – Termo de Prorrogação de Colaboração celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde e LAR ESPÍRITA – IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE, para executar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, serviços especializados de Habilitação e Reabilitação a pessoas de todas as idades, municípios de Sorocaba, com Deficiência Física e Múltiplas Deficiências.

Data da Assinatura – 06/12/2017

Prazo - 6 (seis) meses a partir de 07 de Dezembro de 2017

Valor Total da Prorrogação: R\$ 84.000,00

Andréa Zanetti

Seção de Convênios/SES

SEDU

Secretaria da Educação

INSTRUÇÃO SEDU/GS Nº 21 de 12 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre publicação do encerramento de atividades de instituição privada de educação infantil.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Deliberação CME nº 01/2008 de 20 de maio de 2008 e Resolução SEDU/GS nº 18, de 27 de maio de 2008, à vista do que consta do Processo nº 2012/21.737 8, expede a seguinte instrução:

Artigo 1º - Torna-se público o encerramento das atividades da “A Magia de um Sorriso – Escola de Educação Infantil” sito à R. Dr Osmar Maciel, 617 Central Parque – Sorocaba/SP mantida por Escola de Educação Infantil A Magia de Um Sorriso LTDA - ME, CNPJ 04.738.291/0001-70, tornando sem efeito a Resolução SEDU/GS Nº 40/2014.

Artigo 2º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Viviane Scalise L. Arruda

Secretária da Educação-em substituição

ERRATA DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU Nº 02/2017

A Secretaria da Educação de Sorocaba, no uso de suas atribuições, publica a ERRATA do Edital de Chamamento Público nº 02/2017, para nele fazer constar que:

Item 1.1

Onde se lê:

“1.1. O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria de Educação, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU nº XX de 2017” (...)

Leia-se:

“1.1. O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria de Educação, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU nº 02 de 2017” (...)

Item 6.1

Onde se lê:

“x) Cópia legível dos diplomas que comprovem a habilitação para o magistério em nível médio ou graduação em normal superior ou em pedagogia que dê direito à docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, dos professores;”

Leia-se:

“x) Cópia legível dos diplomas ou certificados de conclusão dos professores, acompanhados de histórico escolar, em Curso Normal Superior ou Pedagogia com as habilitações em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e/ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou pós-graduação em Educação Especial;”
Sorocaba, 30 de novembro de 2017.

Marta Regina Cassar

Secretária Municipal de Educação



(Processo nº 18.168/2017)

LEI Nº 11.635, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2 017.

(Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE – objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 272/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517, de 16 de março de 2017.

Art. 2º O convênio objeto da presente Lei será celebrado nos termos da minuta anexa à presente Lei e em conformidade com o Plano de Trabalho que dela passam a fazer parte integrante.

Art. 3º O convênio poderá ser aditado, sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central



Lei nº 11.635, de 12/12/2017 – fls. 2.

VIVIANE SCALISE LIBERATOSCIOLI ARRUDA
Secretária da Educação
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.635, de 12/12/2017 – fls. 3.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DENOMINADA KIT ESCOLAR

(Processo nº 18.168/17)

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE**, situada na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo – SP, CEP 01046-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada tão somente **FDE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOÃO CURY NETO**, portador do RG nº 19.683.026-6, na forma de seu estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual nº 51.925 de 22 de junho de 2007, e por seu Diretor _____, Sr(a). _____, RG nº _____, e o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato representado por seu Prefeito Dr. **JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**, portador do RG nº XXXXXXXXX, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017, sem prejuízo, do que couber, do disposto na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e demais legislação aplicável, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a **GESTÃO DA ATA DO KIT ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DO CONVENIADO**, conforme estabelecido no Anexo I - Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Obrigações do CONVENIADO:

- a) prestar as informações necessárias, permitindo o fiel cumprimento deste convênio;
- b) destinar recursos orçamentários e financeiros em tempo suficiente para a execução deste convênio, inclusive, se necessário, incluindo-os no orçamento dos anos seguintes;
- c) analisar e aceitar os produtos que irão compor os KITS ESCOLARES, bem como definir a quantidade de cada um;
- d) fazer a compra em tempo hábil para a entrega, informando os locais em que deverão ser entregues;
- e) efetuar os pagamentos devidos rigorosamente no prazo e datas estabelecidas, na proporção de 70% (setenta por cento) quando da produção e armazenamento dos KITS no centro de distribuição da empresa detentora da Ata, e o restante, 30% (trinta por cento), no recebimento efetivo dos KITS nas respectivas escolas;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio, que também deverão acompanhar e avaliar as obrigações previstas neste convênio;
- g) designar o responsável por cada escola para o recebimento dos KITS ESCOLARES.

2.2. Obrigações da FDE:

- a) fazer a administração e a gestão da Ata de Registro de Preço, mantendo contato permanente com a detentora da Ata e acompanhando todos os procedimentos;
- b) prestar informações, orientação técnica e garantir pessoal capacitado necessário ao desenvolvimento das ações previstas neste convênio;
- c) emitir relatórios dos processos de compra;



Lei nº 11.635, de 12/12/2017 – fls. 4.

- d) disponibilizar acesso ao *site* para acompanhamento das ações desenvolvidas e registro do recebimento dos KITS ESCOLARES;
- e) remeter ao **CONVENIADO** cópias dos contratos firmados com terceiros;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio;
- g) conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados;
- h) publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) fazer a prestação de contas, nos moldes exigidos pelos órgãos governamentais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1. A execução do convênio ficará a cargo da **FDE** e do **CONVENIADO**, no âmbito de suas respectivas competências e responsabilidades fixadas na Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor do presente convênio é de R\$ _____ (_____), referente aos custos indiretos da FDE para a gestão da Ata de Registro de Preços, conforme planilha de custos constante no anexo I – Plano de Trabalho, e será pago em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ _____ (_____) cada uma, iniciando-se no dia 10 do mês subsequente à assinatura deste termo, mediante **depósito identificado** na conta corrente _____, agência _____ do Banco do Brasil, em nome da FDE, **devendo obrigatoriamente ser identificado com o nome do Município seguido da palavra “KIT”.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante Termo de Aditamento, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS KITS ESCOLARES

6.1. O **CONVENIADO**, através dos respectivos responsáveis de cada escola, deverá assinar os documentos atestando a conferência e o recebimento dos KITS ESCOLARES, comunicando imediatamente à **FDE**, através do acesso e registro no *site*, preenchendo os campos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO



Lei nº 11.635, de 12/12/2017 – fls. 5.

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

Parágrafo Único - Os assinantes do respectivo convênio são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindi-lo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

São Paulo,



Lei nº 11.635, de 12/12/2017 – fls. 6.

PLANO DE TRABALHO

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, em atendimento ao que determina o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 – artigo 5º, item II, e ainda o contido no Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017, apresenta este Plano de Trabalho para a realização de convênio com o Município de Sorocaba, no processo de compras por meio de Ata de Registro de Preços do Kit Escolar, nos seguintes termos:

a) JUSTIFICATIVA

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE há muitos anos tem adquirido o Kit Escolar para todas as escolas da rede estadual de ensino, atendendo a quase 4 milhões de alunos, possuindo hoje a expertise e estrutura necessárias para a execução desses serviços.

Esse processo possibilita a entrega de produtos que obedecem a um padrão de qualidade, a preços favoráveis em razão da economia de escala. E, a partir da publicação do Decreto Estadual nº 62.517/2017, permitiu-se a participação dos municípios nas Atas de Registros do Estado.

Com isso, o Município pode atender à demanda da sua Secretaria da Educação com a aquisição dos quatro tipos de kits (Infantil, Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio). As vantagens para o Município são a padronização com materiais de ótima qualidade; preços extremamente acessíveis pela economia de escala; entrega diretamente nas unidades escolares e, portanto, sem custo de estoque, bem como dos custos indiretos por não ter que mobilizar equipe própria no processo licitatório, elaboração e publicação de editais.

b) OBJETIVO DO CONVÊNIO

Permitir que a FDE faça a gestão da Ata do Kit Escolar para as unidades escolares do Município e, desta forma, viabilizar o aproveitamento da experiência e estrutura da FDE, obtendo as vantagens acima elencadas.

c) METAS

Atender, se necessário, aos alunos da rede municipal de educação dos quatro níveis de ensino: Infantil, Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio.

d) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO PELA FDE

Planejamento, especificações, aquisição e execução da logística de distribuição do kit escolar aos alunos da rede municipal de ensino, a ser efetivada, de forma contínua e ininterrupta, durante o período de 12 meses da Ata de Registro de Preços. O prazo para produção e distribuição dos kits escolares será de 150 dias.

Especificação e quantificação dos itens – A Gerência de Suprimentos – FDE elaborará as especificações do material do kit escolar de acordo com o que existe no mercado e levando em consideração as certificações do INMETRO que são exigidas para garantir a proteção necessária aos alunos da rede de ensino. Para se chegar às quantidades de cada item que compõem cada tipo de kit de material escolar, a FDE baseia-se nas pesquisas online de satisfação que são realizadas após a entrega dos kits na rede estadual.

Pesquisa de preços, realização de pregão e assinatura de contratos – A FDE é a responsável pela pesquisa de preços que dará início ao processo de pregão para aquisição dos kits de material divididos em: **Ensino Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio** quando for o caso.

Definição de quantitativos – No momento de solicitar a participação, o município estabelece os quantitativos de kits para atendimento às escolas no exercício de 2018. Estes quantitativos irão fazer parte da pesquisa de preço que irá orientar os trâmites iniciais do processo licitatório.



Lei nº 11.635, de 12/12/2017 – fls. 7.

Licitação – A FDE promoverá pregão eletrônico para formalização da Ata de Registro de Preços conforme estabelecido acima.

Toda e qualquer interferência deverá ser solucionada pela FDE.

Após conclusão do processo licitatório, a FDE assinará com os fornecedores o instrumento legal da Ata de Registro de Preços estabelecido pelo Edital.

Encaminhará ofício ao Município confirmando o encerramento do processo, enviando cópia da Ata e solicitando que o Município assine instrumento idêntico com o fornecedor apenas com suas quantidades previstas no edital.

Análise das amostras e personalização dos itens – Após a assinatura das ordens de fornecimento, os fornecedores serão obrigados a enviar amostras de todos os itens que compõem os kits de material escolar acompanhadas pelos respectivos laudos exigidos nas especificações. A equipe da FDE analisará o material e a documentação e emitirá o relatório de aprovação de amostras que permitirá o início da produção.

Acompanhamento da produção, análise da gramatura dos cadernos – Após a aprovação das amostras, já personalizadas, terá início a produção. A FDE realizará vistorias semanais, desde o início da produção até o seu término, retirando amostras para controle e verificando a quantidade produzida. O Instituto de Pesquisas Tecnológicas, contratado pela FDE, fará a análise da gramatura dos cadernos para verificar se estão de acordo com o especificado.

Acompanhamento das entregas – A FDE receberá a relação de escolas e as quantidades que deverão ser entregues em cada unidade escolar mais a reserva técnica, que deverá ser entregue nas diretorias de ensino ou onde o Município determinar. Os dados referentes às entregas e os dados dos contratos são encaminhados à Gerência de Sistemas de Informação – GSI, que será a responsável pela produção e publicação do site exclusivo para a gestão do kit de material escolar. No site os fornecedores emitirão as guias de remessa – GRs, que acompanharão as entregas, e as escolas darão baixa no recebimento dos kits e informarão qualquer tipo de ocorrência. Todos os órgãos de controle podem acompanhar o andamento das entregas.

Após o início da produção, a FDE começará a realizar vistorias no local em que os kits estão sendo montados, acompanhando a quantidade produzida para liberação do pagamento, verificação dos itens que compõem o kit e controle de qualidade.

Para o início das entregas o fornecedor deverá emitir a Guia de Remessa – GR no sistema disponibilizado pela FDE, ao qual terão acesso:

- Fornecedor
- Secretarias da Educação Estadual e Municipal
- Escolas
- Diretorias de Ensino
- Órgãos de fiscalização
- FDE

No momento da emissão da GR, um e-mail será enviado à escola e à Gerência de Suprimentos informando que em até sete dias os kits daquela localidade serão entregues. No momento da entrega, a localidade deverá conferir o material recebido, carimbar e assinar a GR e acessar o sistema para dar baixa no recebimento. Se ocorrer alguma irregularidade na entrega, falta de material, material danificado, entre outras, a escola deverá anotar na GR e apontar a irregularidade no sistema.

• Sistema de gestão: <http://materialescolar.fde.sp.gov.br>

e) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO

Contratação – Após a homologação dos pregões pela FDE e o recebimento dos dados pelo Município, este providenciará assinatura da Ata de Registro de Preços idêntica à da Fundação com o detentor e constando apenas os quantitativos do Município. Neste momento cabe à prefeitura municipal enviar ao órgão gestor o empenho dos recursos financeiros na forma que prevê o edital.



Lei nº 11.635, de 12/12/2017 – fls. 8.

Emissão de ordens de fornecimento e contratação – De posse da Ata de Registro de Preços assinada, o Município deverá, quando houver necessidade, emitir a Ordem de Fornecimento – OF constando as quantidades a serem adquiridas, os valores unitários constantes da Ata, providenciar assinatura do detentor e fazer a sua formalização.

Acompanhamento pelo Município

O Município poderá a qualquer tempo acompanhar e vistoriar a produção bem como as entregas sem necessitar de liberação prévia.

Pagamentos – Conforme edital, o pagamento do kit é feito em duas etapas: 70% do valor na entrega dos kits no armazém de distribuição, que é acompanhada pelas vistorias da FDE, e 30% restantes após a entrega dos kits na rede municipal e conferência dos comprovantes de entrega, Guias de Remessa - GRs, carimbadas e assinadas pelas unidades escolares e diretorias de ensino e órgãos da administração municipal.

f) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para que a FDE possa exercer o papel de órgão gerenciador, deverá preparar sua equipe no atendimento às demandas acima elencadas, bem como todo o suporte técnico, jurídico e administrativo para que possa dar integral atendimento às necessidades do órgão participante.

Com isso, os custos da FDE são referentes a:

A – Mão de obra - *detalhar*

B – Sistemas – *detalhar*

C – Assessorias jurídica e administrativa – *detalhar*

g) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	VALOR MENSAL (R\$)
1ª	
2ª	
3ª	
4ª	
5ª	
6ª	
VALOR TOTAL	

h) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá no período de seis meses a partir da assinatura do convênio.

i) OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Obrigações do Município:

a) prestar as informações necessárias, permitindo o fiel cumprimento deste convênio;

b) destinar recursos orçamentários e financeiros em tempo suficiente para a execução deste convênio, inclusive, se necessário, incluindo-os no orçamento dos anos seguintes;

c) analisar e aceitar os produtos que irão compor os kits escolares, bem como definir a quantidade de cada um;



Lei nº 11.635, de 12/12/2017 – fls. 9.

- d) fazer a compra em tempo hábil para a entrega, informando os locais em que deverão ser entregues;
- e) efetuar os pagamentos devidos rigorosamente no prazo e nas datas estabelecidas, na proporção de 70% (setenta por cento) quando da produção e armazenamento dos kits no centro de distribuição da empresa detentora da ata, e o restante, 30% (trinta por cento), no recebimento efetivo dos kits nas respectivas escolas;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio, que também deverão acompanhar e avaliar as obrigações previstas neste convênio;
- g) designar o responsável por cada escola para o recebimento dos kits escolares.

II - obrigações da FDE:

- a) fazer a administração e a gestão da Ata de Registro de Preços, mantendo contato permanente com a detentora da ata e acompanhando todos os procedimentos;
- b) prestar informações, orientação técnica e garantir pessoal capacitado necessário ao desenvolvimento das ações previstas neste convênio;
- c) emitir relatórios dos processos de compra;
- d) disponibilizar acesso ao site para acompanhamento das ações desenvolvidas e registro do recebimento dos kits escolares;
- e) remeter ao Município cópias dos contratos firmados com terceiros;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio;
- g) conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados;
- h) publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) a prestação de contas deverá observar a Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado.



Lei nº 11.635, de 12/12/2017 – fls. 10.

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 101/2017 - Substitutivo
Processo nº 18.168/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar anexo a esta Mensagem Aditiva para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Substitutivo ao de nº 272/2017, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE – objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços e dá outras providências.

O Substitutivo em comento tem por finalidade adequar a redação do Projeto original, encartando-se ao mesmo o Termo, o qual possibilitará a lavratura do citado Convênio e o Plano de Trabalho, que se tratam de minutas padrão do FDE e que da Lei farão parte integrante.

À vista de todo o exposto, espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Substitutivo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.